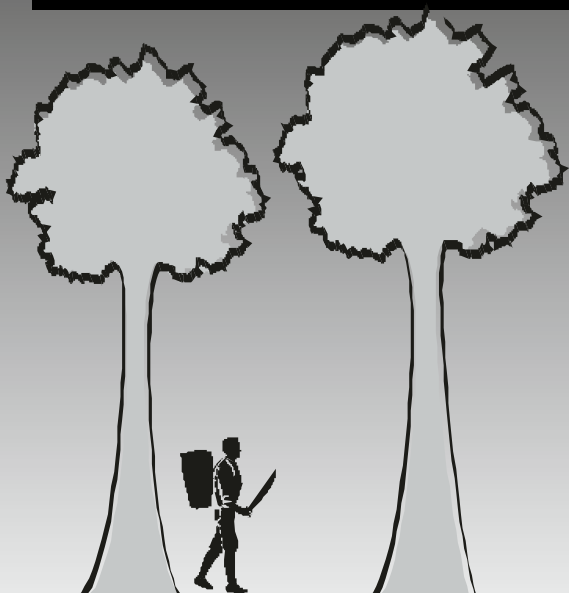


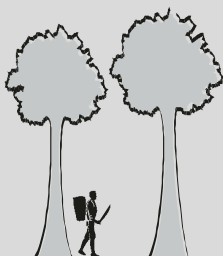
# ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES  
REMANESCENTES DE QUILOMBOS  
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ



**A.R.Q.M.O.**





**A.R.Q.M.O.**

Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) foi fundada em julho de 1989 para representar e organizar a luta das comunidades quilombolas do município.

Rua 24 de Dezembro, 3068  
Oriximiná - PA 68270-000  
**arqmo.vida@gmail.com**





# **CAPÍTULO 1**

## **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná, doravante denominada ARQMO com CNPJ: 23.060.742\0001-08, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Oriximiná, no Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

# **CAPÍTULO 2**

## **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - A ARQMO tem por objetivos

- a) Representar as comunidades de remanescentes de quilombos do Município de Oriximiná.
- b) Apoiar a organização das comunidades remanescentes de quilombos.
- c) Lutar pela defesa e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos.
- d) Promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos.



- e) Promover o estudo e a aplicação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio visando o benefício das comunidades remanescentes de quilombos.
- f) Desenvolver estudos sobre as raízes históricas e manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos.
- g) Incentivar as manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos.
- h) Denunciar e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo.
- i) Promover e apoiar a luta pela emancipação da população negra.
- j) Lutar pelo respeito aos direitos humanos fundamentais e coletivos.
- k) Defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele.
- l) Promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural.
- m) Lutar pela política de habitação para as comunidades quilombolas em parcerias com as Associações das Áreas.
- n) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.



**Artigo 3º** - No cumprimento dos seus objetivos institucionais, a ARQMO seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 4º** - No cumprimento dos seus objetivos institucionais, a ARQMO respeitará a autonomia das associações proprietárias de territórios quilombolas no Município de Oriximiná, procurando trabalhar em harmonia e de forma coordenada com elas.

**Artigo 5º** - Para a plena aplicação de seus objetivos, a ARQMO executará, diretamente ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas, programas e planos de ação.

## **CAPÍTULO 3**

### **DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º** - Serão associados da ARQMO os(as) integrantes das comunidades remanescentes de quilombos filiadas a ARQMO do Município de Oriximiná.

**Artigo 7º** - São requisitos para filiação na ARQMO:

- a) Ser maior de 16 anos;



- b) Ser integrante e indicado pela Comunidade Filiada a ARQMO.
- c) Acatar o presente estatuto.

**Artigo 8º** - Será decidida em assembleia geral a entrada de novas comunidades.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados (as):

- a) Freqüentar a assembleia geral.
- b) Votar e ser votado(a).
- c) Encaminhar sugestões, propostas e reivindicações aos órgãos diretivos da ARQMO.
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária mediante requerimento assinado, por no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.
- e) Ter acesso aos relatórios de atividades e financeiros da ARQMO.

**Parágrafo 1º**

Os associados que passarem a ocupar cargos remunerados na ARQMO terão suspensos os direitos de voto e não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º**

Os associados que deixarem de pagar a anuidade terão seus direitos suspensos até a quitação.





## **Artigo 10** - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto.
- b) Pagar pontualmente as anuidades estabelecidas pela assembleia geral.
- c) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da ARQMO.
- d) Colaborar com a ARQMO dentro dos seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- e) Respeitar e zelar pelo patrimônio da ARQMO.
- f) Utilizar-se dos bens da ARQMO desde que obedecendo às regras quanto a uso dos mesmos que constará do regimento interno.
- g) Zelar pela integridade dos territórios quilombolas denunciando casos de invasão e uso predatório dos recursos naturais. Denúncia de forma escrita ou verbalmente como testemunha.

## **Artigo 11** - Serão excluídos, havendo justa causa, os associados que:

- a) Desrespeitarem o presente Estatuto.
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da ARQMO.
- c) Realizarem ou autorizarem atividades que prejudiquem a conservação ambiental dos territórios quilombolas.





- d) Favorecerem a entrada de pessoas não autorizadas dentro dos territórios quilombolas.
- e) Permitirem que estranhos à ARQMO utilizem os bens e dos serviços da ARQMO sem prévia autorização da Assembleia Geral ou da Coordenação Executiva.

**Parágrafo único** A exclusão de associados será decidida pela Coordenação Executiva e Conselho Diretor da ARQMO.

## **CAPÍTULO 4**

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Artigo 12** - São órgãos da ARQMO:

- a) A assembleia geral
- b) O Conselho Diretor
- c) A Coordenação Executiva

## **CAPÍTULO 5**

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 13** - A ARQMO será dirigida por um Conselho Diretor constituído por sete (7) associados(as) sendo as vagas distribuídas segundo as terras quilombolas, conforme detalhado abaixo:



**Parágrafo Único** Será garantido no mínimo 30% de vagas para as Mulheres na ARQMO.

- Uma (1) vaga Alto Trombetas I.
- Uma (1) vaga Alto Trombetas II.
- Uma (1) vaga Trombetas.
- Uma (1) vaga Erepecurú.
- Uma (1) vaga Ariramba.
- Uma (1) vaga Água Fria.
- Uma (1) vaga Boa Vista Trombetas.

**Parágrafo 1º** Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor os(as) associados(as) que estejam em dia com todas as suas obrigações perante a ARQMO.

**Parágrafo 2º** Os associados(as) de cada uma das Terras Quilombolas referidas no artigo 13 elegerão, em assembleias próprias, os membros do Conselho Diretor na vaga correspondente à sua área cujos nomes deverão ser referendados pela Assembleia Geral da ARQMO.

**Parágrafo 3º** Em caso de vacância (desistência) de um membro do Conselho Diretor, área indicará em Assembleia local



outro associado. A posse será feita pela Coordenação Executiva, sem necessidade de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 4º** O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de três (03) anos sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo 5º** Os integrantes do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ARQMO para realizar tal tarefa.

**Artigo 14** - São tarefas do Conselho Diretor:

- a) Orientar a execução da política institucional da ARQMO definida em assembleia geral.
- b) Orientar o trabalho da Coordenação Executiva assegurando que esteja sempre de acordo com os objetivos e princípios da ARQMO.
- c) Encaminhar e resolver eventuais divergências entre os membros da Coordenação Executiva.
- d) Apurar eventuais denúncias ou reclamações de associados relativas à Coordenação Executiva.
- e) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da ARQMO.



- f) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ARQMO assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade.
- g) Zelar pelo patrimônio da ARQMO.
- h) Convocar e presidir a assembleia geral.
- i) Apurar as eleições admitida a fiscalização por qualquer membro da ARQMO.
- j) Emitir e encaminhar para a apreciação em assembleia geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
- k) Conduzir o processo de seleção da Coordenação Executiva supervisionando e outorgando poderes para administrar e representar legalmente a ARQMO em juízo e fora dele.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Artigo 15** - A Coordenação Executiva será composta por nove (09) associados, sendo sete (07) selecionados pelas áreas, e cada área levará mais um para seleção, sendo que dois (02) desses serão indicados pelo Conselho Diretor para os seguintes cargos:



1. Coordenador Administrativo.
2. Coordenador de Secretaria.
3. Coordenador de Projetos.
4. Coordenador de Finanças.
5. Coordenador de Patrimônio.
6. Coordenador de Mulheres.
7. Coordenador de Jovens.
8. Coordenador de Educação.
9. Coordenador de Cultura.

**Parágrafo 1º** Os cargos da Coordenação Executiva serão indicados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 2** Os membros da Coordenação Executiva poderão receber salários pelo exercício da gestão administrativa com valores praticados pelo mercado e em áreas de atuação semelhantes e aprovados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 16** - O mandato dos integrantes da Coordenação Executiva será de três (03) anos.

**Parágrafo 1º** Poderão ser selecionados para a Coordenação Executiva os associados que estejam em dia com todas as suas obrigações perante ARQMO.

**Artigo 17** - São tarefas da Coordenação Executiva:

- a) Administrar a ARQMO.
- b) Elaborar e executar os programas e projetos da ARQMO, conforme as diretrizes aprovadas em assembleia geral.
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho diretor.
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor e nas Assembleias, os relatórios de atividades, financeiros, contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
- e) Representar legalmente a ARQMO em juízo ou fora dele.
- f) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- g) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da ARQMO.
- h) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da ARQMO.
- i) Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional.
- j) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Diretor.



- k) Aceitar doações e subvenções desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da ARQMO.
- l) Elaborar normas internas que deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** A Coordenação Executiva é um coletivo democrático e todos os seus membros têm igual poder e responsabilidade na promoção dos objetivos da ARQMO, não havendo um cargo de coordenação superior aos demais.

**Parágrafo 2º** As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por maioria simples de seus integrantes. Caso um coordenador não concorde com a decisão tomada pela maioria pode recorrer ao Conselho Diretor para novo exame da matéria.

**Parágrafo 3º** As reuniões da Coordenação Executiva poderão ser convocadas e coordenadas por qualquer um dos membros.

**Parágrafo 4º** Os cheques e obrigações serão assinados conjuntamente por três coordenadores executivos sendo designados para a tarefa o Coordenador Administrativo, o Coordenador de Projetos e Coordenador de Finanças.



**Artigo 18** - Incumbe ao Coordenador(a) Administrativo:

- a) Garantir a articulação entre a Coordenação Executiva com o Conselho Diretor.
- b) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e ONGs, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- c) Articular com organizações municipais, nacionais e internacionais em conjunto com Coordenador de Projetos.
- d) Apoiar o Coordenador de Projetos na administração de convênios e projetos.

**Artigo 19** - Incumbe ao Coordenador(a) de Secretaria:

- a) Administrar a secretaria da ARQMO.
- b) Elaborar os relatórios de atividades da ARQMO.
- c) Auxiliar o Coordenador de Projetos na elaboração de projetos.
- d) Manter o cadastro de associados atualizado.
- e) Divulgar as ações da ARQMO.

**Artigo 20** - Incumbe ao Coordenador(a) de Projetos:

- a) Elaborar os projetos de captação de recursos da ARQMO em parceria com o Coordenador de Finanças e Coordenador de Patrimônio.



- b) Administrar os convênios firmados pela ARQMO garantindo o cumprimento das programações e cronogramas em parceria com o Coordenador de Finanças e Coordenador Administrativo.
- c) Articular com organizações municipais, nacionais e internacionais em conjunto com o Coordenador Administrativo.

**Artigo 21** - Incumbe ao Coordenador(a) de Finanças:

- a) Controlar os gastos da ARQMO garantindo o equilíbrio das contas da associação.
- b) Garantir o cumprimento das exigências legais referentes ao registro contábil e financeiro da ARQMO.
- c) Elaborar os relatórios financeiros da ARQMO.
- d) Coordenar a elaboração dos balanços, contas e auditorias da ARQMO.
- e) Administrar os convênios firmados pela ARQMO garantindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro e da programação orçamentária em parceria com o Coordenador de Secretaria e Coordenador de Projetos.
- f) É responsabilidade do Coordenador financeiro, prestar contas nas assembleias e reuniões internas da ARQMO.

**Artigo 22** - Incumbe ao Coordenador de Patrimônio:

- a) Administrar e zelar os patrimônios da ARQMO em parceria com o Coordenador de Secretaria e Coordenador de Projetos.
- b) Inventariar e cadastrar todos os patrimônios da ARQMO em parceria com os Coordenadores de Finanças e Secretaria.
- c) Auxiliar o Coordenador de Finanças na administração de projetos e convênios.

**Artigo 23** - Incumbe a Coordenadora de Mulheres:

- a) Coordenar a execução da política para mulheres da ARQMO.
- b) Incentivar e promover a participação das mulheres na ARQMO.
- c) Garantir a voz das mulheres nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero.

**Artigo 24** - Incumbe ao Coordenador (a) de Jovens:

- a) Coordenar a execução da política para juventude da ARQMO.



- b) Incentivar e promover a participação da juventude na ARQMO.
- c) Garantir a voz da juventude nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na área de promoção dos direitos da juventude.

**Artigo 25** - Incumbe ao Coordenador (a) de Educação:

- a) Coordenar a execução da política de promoção da educação quilombola e Educação Escolar Quilombola.
- b) Incentivar e promover a participação dos educadores e alunos quilombolas na ARQMO.
- c) Garantir a voz dos educadores e alunos quilombolas nas decisões e prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamental e órgãos governamentais que atuem na área de educação.
- e) Apresentar as demandas de alunos quilombolas juntos aos órgãos governamentais competentes.

**Artigo 26** - Incumbe ao Coordenador de Cultura:

- a) Coordenar a execução da política de valorização da cultura quilombola e combate à discriminação racial da ARQMO.



- b) Incentivar e promover a participação dos grupos culturais e artistas quilombolas na ARQMO.
- c) Garantir a voz dos grupos culturais e artistas quilombolas nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na área de valorização da cultura quilombola e combate à discriminação racial.

**Artigo 27** - A Coordenação Executiva e o Conselho Diretor reunir-se-ão ordinariamente a cada dois (02) meses ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

## **CAPÍTULO 7**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 28** - A Assembleia Geral é o poder soberano da ARQMO cabendo-lhe a orientação geral da Instituição.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembleia.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente a cada três (03) anos.



**Artigo 31** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou de um quinto (1/5) dos associados.

**Artigo 32** - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) A cada três (03) anos eleger os membros do Conselho Diretor e selecionar a Coordenação Executiva.
- b) Destituir membros do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva.
- c) Aprovar o parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório do auditor externo, da ARQMO.
- d) Aprovar a política institucional da ARQMO, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva.
- e) Aprovar as indicações de novas Comunidades.
- f) Deliberar sobre alterações do presente Estatuto em Assembleia Geral.
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ARQMO desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 33** - As convocações da Assembleia Geral serão feitas através de editais de convocação afixados em quadro de avisos na sede da ARQMO e nos centros comunitários



das comunidades remanescentes de quilombos com antecedência de quinze (15) dias para as assembleias ordinárias e sete (07) dias para as assembleias extraordinárias.

**Artigo 34** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de sócio, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** Para a destituição de membros do Conselho Diretor bem como deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO 8**

### DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 35** - O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Artigo 36** - Os relatórios financeiros serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**Parágrafo único** A prestação de contas de todos os recursos e bens de subvenções do poder Público será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 37** - Os relatórios anuais das atividades e financeiros, as demonstrações contábeis e o parecer da auditoria independente serão encaminhados pela Coordenação Executiva para análise e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

**Artigo 38** - Os relatórios aprovados pela Assembleia Geral estarão à disposição de todo e qualquer sócio, auditoria e entidades parceiras na sede da ARQMO.

## **CAPÍTULO 9**

### **FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 39** - Para a realização de seus objetivos, a ARQMO contará com os seguintes recursos:

- a) Anuidades dos associados.
- b) Doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas.





- c) Rendas de seu patrimônio.
- d) Subvenções destinadas pelo Poder Público.

**Artigo 40** - Os recursos obtidos, segundo o artigo 39, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 41** - A ARQMO no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO 10**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42** - Os Conselheiros, integrantes da Coordenação Executiva e os associados da ARQMO não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Artigo 43** - A dissolução da ARQMO só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.



**Artigo 44** - No caso de extinção da ARQMO, o patrimônio social e os fundos existentes, adquiridos com os recursos dispostos no artigo 39, serão destinados a outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos com finalidade congênere de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.



Apoio

